



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1018 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1544/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, bem como como as demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial os Decretos Municipais redigidos até o momento, e;

CONSIDERANDO a informação do Boletim Oficial datado de 23/06/2020, dando conta que a taxa de ocupação da UTI COVID-19 da Santa Casa de Campo Mourão – PR, encontra-se em 61% (sessenta e um por cento);

CONSIDERANDO que até o presente momento o Município de Farol não registou nenhum caso de *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população farolense;

CONSIDERANDO que o Município de Farol deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO o parecer o 2º Parecer Técnico do Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) datado de 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que conforme consta no parecer a região de Campo Mourão é referência para o Município de Farol;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos decretos Estaduais nº 4885/2020 e 4886/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude do aumento significativos de casos do Coronavírus (COVID-19) na região de Campo Mourão, fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Farol.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1018 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Fica instituído, em caráter excepcional, pelo prazo de 10 (dez) dias, a prestação de atividade de forma escalonada, cabendo ao Setor de Recursos Humanos a organização das equipes.

Art. 3º. O servidor que não estiver escalado para prestar os serviços de forma presencial, deverá trabalhar de forma remota, obrigatoriamente em sua residência, sendo que caso flagrado no horário habitual de expediente nos espaços públicos sem a devida justificativa, estará sujeito a multa, bem como processo administrativo disciplinar e/ou sindicância por ato de insubordinação.

Art. 4º. Fica determinado a fiscalização e instalação de bloqueio temporário de todas as entradas que dão acesso a cidade de Farol, para fins de monitoramento, cabendo a Secretaria de Saúde promover, com apoio da Polícia Militar, as medidas necessárias de triagem, avaliação e orientação à terceiros não residentes na municipalidade.

Parágrafo primeiro. Fica autorizado a Secretaria de Municipal de Saúde, com auxílio do Comitê de Acompanhamento da Covid-19, estabelecer mediante resolução, como se dará eventual forma de monitoramento, restrições e/ou permissões de entradas de veículos, isolamento de pessoas oriundas de outras cidades, dentre outras medidas de caráter restritivos que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica autorizada a convocação e remanejo temporário de profissionais de outros setores para atuar na prevenção e controle do COVID – 19, de acordo com a necessidade dos serviços, atribuições ou capacidade técnica, cabendo a Secretaria de Saúde, posicionar adequadamente as equipes.

Parágrafo único. Fica permitido a utilização de eventuais voluntários que se prontificarem a ajudar junto a Secretaria de Saúde, cabe ao Titular da Pasta, escalar e organizar as funções.

Art. 6º. Fica determinado toque de recolher a partir do dia 24 de junho de 2020 até o dia 30 de julho de 2020, das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Farol.

Parágrafo único. No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, exceto urgências e emergências médicas.

Art. 7º. A partir da publicação deste decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas;

I – Funcionamento de bares, lanchonetes e similares de segunda-feira à sábados, somente das 10h:00min às 21h:30min, com proibição de abertura nos domingos e feriados.

II – Os estabelecimentos comerciais classificados como essenciais, poderão funcionar somente de segunda-feira até sábados das 08h:00min até as 19h:30min, nos domingos e feriados somente até 12h:00min.

III – Os demais estabelecimentos do comércio em geral, poderão abrir de segunda-feira a sábados das 10h:00min às 17h:00min, com proibição de abertura nos domingos e feriados.

Art. 8º. Conforme recomendação contida nos Decretos Estaduais nº 4885/2020 e 4886/2020, a partir da publicação deste Decreto fica proibido:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1018 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – O consumo de bebidas alcoólicas em todos locais públicos;

II – a locação de espaços particulares para a realização de festas;

III – O acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 9º. A partir da publicação deste Decreto qualquer pessoa que estiver fora de sua residência sem o uso de máscara será penalizada com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Cabe ao Setor Competente intensificar operações de fiscalização e orientações, a fim de coibir aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos.

Art. 10. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará em crime de desobediência, com punições que vão desde sanções administrativas até prisões, nos termos da legislação penal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do referido no *caput* do artigo, o responsável será advertido e em caso de reincidência as mercadorias serão apreendidas imediatamente e doadas a entidades assistenciais.

Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos demais Decretos Municipais, e alterações, que não forem conflitantes.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do(a) Prefeito(a), 24 de junho de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)